



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2720, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Atualiza as tarifas e os preços públicos devidos pelos municípios relativamente aos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários, bem como da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de dezembro de 2011 que instituiu a tarifa social;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **5,13% (cinco vírgula treze por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2024 a agosto/2025), para fins de atualização,

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes nas tabelas previstas na legislação vigente para os serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto da seguinte forma:

A) Tarifa relativa ao Consumo mínimo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 36,02 ✓
Comercial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 60,96 ✓
Industrial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 71,45 ✓
Rural	Econômica	até 10 m ³	R\$ 58,81 ✓
Social	Econômica	até 10 m ³	R\$ 17,98 ✓

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

B) Tarifa relativa ao consumo por M³:

Item 1 - PRÉDIO RESIDENCIAL: PREÇO POR M³

I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 4,15
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 5,07
III- acima de 36m ³	R\$ 9,52

Item 2 - COMERCIAL:

I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 5,10
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 6,64
III- acima de 36m ³	R\$12,12

Item 3 - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 5,65
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 7,29
III- acima de 36m ³	R\$12,80

Item 4 - RURAL:

I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 5,54
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 6,83
III- acima de 36m ³	R\$12,14

Item 5 - TARIFA SOCIAL:

I - 11m ³ a 20m ³	R\$ 2,06
II - 21m ³ a 35m ³	R\$ 2,53
III- acima de 36m ³	R\$ 9,54

C) Tarifa de serviços prestados pelo departamento de Água e Esgoto:

I - Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 59,51
II - Religação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 59,51
III - Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 89,48
IV - Religação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 89,48
V - Fiscalização e vistoria de obras de infraestrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 29,76

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI – Análise físico-química (cor, turbidez, PH, cloro total, flúor, manganês e ferro) e microbiológica (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....R\$ 209,33✓
- VII - Ligação temporária de água.....R\$ 149,52✓
- VIII - Ligação de água sem quebra de asfalto.....R\$ 868,37✓
- IX - Ligação de água com quebra de asfalto.....R\$ 1.085,50✓
- X - Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....R\$ 1.194,04✓
- XI - Ligação de água e esgoto com asfalto.....R\$ 1.411,13✓
- XII – Troca de cavalete de água por caixa padrão.....R\$ 425,86✓

D) Tarifa relativa a infrações:

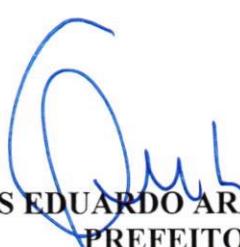
- I – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....R\$ 292,04✓
- II – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....R\$ 292,04✓
- III – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura.....R\$ 292,04✓
- IV – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....R\$ 292,04✓
- V – Retirada abusiva do hidrômetro.....R\$ 292,04✓

Artigo 2º - A Tarifa de esgoto mensal será calculada e cobrada sobre 50% (cinquenta por cento) do volume de água consumido, de acordo com a Lei Municipal nº 529/1979, conforme disposto no artigo 33º.

Artigo 3º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL